

**PL 948/2021**

**EMENDA**

**Art. 1º** Suprime-se a expressão “**ou por qualquer autoridade sanitária estrangeira reconhecida e certificada pela Organização Mundial da Saúde**”, constante do caput do Art. 2º da Lei 14.125, de 2021, proposto pelo Art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL 948, de 2021.”

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Lei 14.124, de 2021, Art. 13, §2º **A aplicação das vacinas somente ocorrerá após a autorização excepcional de importação, ou a autorização temporária de uso emergencial, ou o registro sanitário de vacinas concedidos pela Anvisa.** Trata-se de medida necessária para assegurar o ateste pela ANVISA da segurança, qualidade e eficácia das vacinas compradas pelo Estado para aplicação na população.

A presente emenda tem, assim, como objetivo impedir a compra e utilização de vacinas por empresas privadas que não tenham autorização, seja emergencial ou definitiva, pela ANVISA, uma vez que tal medida poderia colocar em risco a saúde da população.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 6 de abril de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado ALEXANDRE PADILHA – PT/SP

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),  
através do ponto p\_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o Substitutivo oferecido ao  
PL 948/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD211750515600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.